

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria Nº 237/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás – SISCOR/GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correccionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se trata da 'Lei de Licitações e Contratos Administrativos', em observância ao previsto em seu art. 191 c/c inciso II do art. 193;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, e o Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprova o regulamento daquela no âmbito do Estado de Goiás, nas formas eletrônica e presencial, incluída a aquisição dos serviços comuns de engenharia, dispondo, ainda, sobre o uso da dispensa eletrônica;

Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências, e o Decreto nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019, que a regulamenta;

Considerando a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás; e

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 016/2016 do TCE/GO, que dispõe sobre a instauração, a organização, o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o seu respectivo julgamento, resolve:

Art. 1º **Readequar**, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, denominada de CPARF**, responsável pelas apurações administrativas de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, por meio da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, com base nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas apurações de responsabilidade de pessoa jurídica acerca da prática de atos lesivos à administração pública, por meio da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, com base na Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, e seu decreto regulamentador.

Art. 2º Constatada alguma irregularidade, além das indicadas sanções contratuais, caberá à CPARF apresentar as evidências que comprovem a efetivação do dano, caso existente, identificar as pessoas físicas e/ou jurídicas que concorreram para o resultado e destacar o nexo causal entre o prejuízo ao erário e a conduta do (s) responsável (-is), nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 016/2016-TCE/GO.

Art. 3º A presente comissão passa a ser integrada pelos seguintes membros:

MEMBRO TITULAR
Larissa Teixeira Costa (CPF nº 840.940.521-00), servidora estatutária, ocupante do cargo de Gestor Jurídico.
Lenita Andrade da Cunha Matos (CPF nº 310.658.721-00), empregada pública, ocupante do cargo de Advogado.
Elza Barbosa Franco Costa (CPF nº 017.601.651-15), empregada pública, ocupante do cargo de Advogado.
Adanair Aberso Ribeiro Junior (CPF nº 000.485.821-23), servidor estatutário, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

Art. 4º A Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPARF estará a cargo da servidora Larissa Teixeira Costa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de afastamento da Presidente da atual comissão, assumirá os trabalhos a empregada pública Lenita Andrade da Cunha Matos, enquanto durar essa condição.

Art. 5º A comissão constituída por esta Portaria poderá, conforme critério da Presidente, deliberar e atuar com a presença de dois de seus membros, considerando a limitação mínima prevista nas respectivas legislações vigentes.

Art. 6º Determinar que todos os membros que compõem esta comissão permanente desenvolvam os trabalhos em regime de dedicação exclusiva, admitindo-se que sejam convocados para o

desenvolvimento de atividades pontuais, conforme requisitado por quaisquer unidades desta Agência.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria Nº 157/2021/GOINFRA, bem como as demais nomeações anteriores de servidores que compuseram as comissões de processos administrativos, visando à responsabilização de fornecedores (pessoas físicas e jurídicas); sendo convocada a presente comissão para atuar e dar continuidade aos trabalhos, determinados nos respectivos atos administrativos precedentes.

Art. 8º Autorizar que, quando for o caso, os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF sejam processados em conjunto e nos mesmos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, garantida a apuração e julgamento na forma do art. 18 da Lei nº 18.672/2014 e dos §§2º e 3º do art. 5º do Decreto nº. 9.573/2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 05/08/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022571653** e o código CRC **1713FF8A**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000036006504



SEI 000022571653



instalados na sede da Emater, buscando resguardar a garantia dos equipamentos, propiciando o atendimento ao público e aos servidores no desempenho de seus trabalhos (000020568135). A inviabilidade de competição, por seu turno, decorre do fato de que a empresa Elevadores Otis Ltda, detem exclusividade para a prestação do serviço de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia de fábrica, no caso, de 12 (doze) meses, conforme denota o incluso atestado de exclusividade (000022426382), bem como, o Termo de Referência (000022464198).

Acerca do preço, insta destacar que a proposta de valores apresentada pela empresa contratada (000020572669) é inferior às 02 (duas) outras fornecidas por empresas do mesmo ramo de atividade (000020572859 / 000020572943)

Maria José Del Peloso
Diretoria de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da Diretoria de Gestão Integrada referente à contratação da empresa Elevadores Otis Ltda, para prestação do serviço de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Emater

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

Protocolo 247324

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 64/2021 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa.

CONSIDERANDO a administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

CONSIDERANDO o Despacho nº 781/2021 - GESG, de 21 de julho de 2021, que indicou servidor para atuar como Defensor Dativo em Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Otoni Ribeiro, Advogado III-AGR como Defensor Dativo para atuação no Processo Administrativo Disciplinar nº 202100029001626, originário do Processo de Sindicância nº 201900029007956.

Art. 2º O referido defensor terá o prazo de 7 (sete) dias a partir da data de publicação desta Portaria para requerer a produção de provas necessárias a defesa do servidor, conforme art. 228, § 2º da Lei nº 20.756/2021.

Art.3º. Caso procedido o indiciamento do servidor acusado, o defensor apresentará no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de indiciamento, defesa escrita a ser analisada pela CPPAD.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 247421

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202100029001168
2.MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO /REDEMOB / AGR / CPL Nº 006/2021
4.OBJETO	Prestação de Serviços de fornecimento de vale transportes.
5.CNPJ DO CONTRATADO	10.636.142/0001-01
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	REDEMOB CONSÓRCIO
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021.17.61.04.122.4100.4144.03 (Fone 100)
10.VIGÊNCIA	Indeterminada
11.VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 56.966,40 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
12.DATA ASSINATURA	06/08/2021
13.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 247374

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria Nº 237/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correicionais;

Considerando a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se trata da 'Lei de Licitações e Contratos Administrativos', em observância ao previsto em seu art. 191 c/c inciso II do art. 193;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, e o Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprova o regulamento daquela no âmbito do Estado de Goiás, nas formas eletrônica e presencial, incluída a aquisição dos serviços comuns de engenharia, dispondo, ainda, sobre o uso da dispensa eletrônica;



Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o teor da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências, e o Decreto nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019, que a regulamentava;

Considerando a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás; e

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 016/2016 do TCE/GO, que dispõe sobre a instauração, a organização, o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o seu respectivo julgamento, resolve:

Art. 1º **Readequar**, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, denominada de CPARF**, responsável pelas apurações administrativas de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, por meio da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, com base nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas apurações de responsabilidade de pessoa jurídica acerca da prática de atos lesivos à administração pública, por meio da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, com base na Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, e seu decreto regulamentador.

Art. 2º Constatada alguma irregularidade, além das indicadas sanções contratuais, caberá à CPARF apresentar as evidências que comprovem a efetivação do dano, caso existente, identificar as pessoas físicas e/ou jurídicas que concorreram para o resultado e destacar o nexo causal entre o prejuízo ao erário e a conduta do (s) responsável (-is), nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 016/2016-TCE/GO.

Art. 3º A presente comissão passa a ser integrada pelos seguintes membros:

MEMBRO TITULAR
Larissa Teixeira Costa (CPF nº 840.940.521-00), servidora estatutária, ocupante do cargo de Gestor Jurídico.
Lenita Andrade da Cunha Matos (CPF nº 310.658.721-00), empregada pública, ocupante do cargo de Advogado.
Elza Barbosa Franco Costa (CPF nº 017.601.651-15), empregada pública, ocupante do cargo de Advogado.
Adanair Aberso Ribeiro Junior (CPF nº 000.485.821-23), servidor estatutário, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

Art. 4º A Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPARF estará a cargo da servidora Larissa Teixeira Costa.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de afastamento da Presidente da atual comissão, assumirá os trabalhos a empregada pública Lenita Andrade da Cunha Matos, enquanto durar essa condição.

Art. 5º A comissão constituída por esta Portaria poderá, conforme critério da Presidente, deliberar e atuar com a presença de dois de seus membros, considerando a limitação mínima prevista nas respectivas legislações vigentes.

Art. 6º Determinar que todos os membros que compõem esta comissão permanente desenvolvam os trabalhos em regime de dedicação exclusiva, admitindo-se que sejam convocados para o desenvolvimento de atividades pontuais, conforme requisitado por quaisquer unidades desta Agência.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria Nº 157/2021/GOINFRA, bem como as demais nomeações anteriores de servidores que compuseram as comissões de processos administrativos, visando à responsabilização de fornecedores (pessoas físicas e jurídicas); sendo convocada a presente comissão para atuar e dar continuidade

aos trabalhos, determinados nos respectivos atos administrativos precedentes.

Art. 8º Autorizar que, quando for o caso, os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF sejam processados em conjunto e nos mesmos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, garantida a apuração e julgamento na forma do art. 18 da Lei nº 18.672/2014 e dos §§2º e 3º do art. 5º do Decreto nº. 9.573/2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

Protocolo 247332

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 135/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2021-GOINFRA, REFERENTE A REMANESCENTE DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-174, TRECHO: DIORAMA/MONTES CLAROS DE GOIÁS, NESTE ESTADO (REMANESCENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 030/2017-PR-NELIC). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** META SERVICOS E PROJETOS LTDA. **OBJETO:** ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2021-GOINFRA, COM FUNDAMENTO INCISO II, DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. **DA ALTERAÇÃO CONTRAUAL:** FICA EXCLUÍDO O ITEM 05.3 DA CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2021-GOINFRA, A SEGUIR: "05.3 - A GOINFRA RECOLHERÁ AO TESOURO ESTADUAL O PERCENTUAL RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 6531/06". **PROCESSO SEI Nº 201700036000271.**

Protocolo 247430

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 04/2021-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 10/2021 - GOINFRA, COM FUNDAMENTO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93. VALOR DO CONVÊNIO ALTERADO PARA: R\$ 979.126,11 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS). **PROCESSO Nº. 202100036006322.**

Protocolo 247315

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 13/2021-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 32/2021 - GOINFRA, COM FUNDAMENTO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93. VALOR DO CONVÊNIO ALTERADO PARA: R\$ 1.487.555,08 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS). **PROCESSO Nº. 202100036006939.**

Protocolo 247317